

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 7.506, de 2002  
(Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos à antecipação dos efeitos de tutela e aos pedidos de liminar em ação cautelar.

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao § 8º do art. 273 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, alterado pelo art. 1º do Projeto, a expressão “**por parte do demandante**”, de modo a conferir ao dispositivo a seguinte redação:

“Art. 273 .....

.....  
§ 8º A decisão sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado antes de citado o réu, que implicar pagamento de valores em montante total superior a 60 salários mínimos ou entrega imediata de bens móveis, por parte do demandante, mesmo se oferecida caução, dependerá da intimação pessoal do demandado, com prazo de dez dias.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa, tão-somente, tornar o dispositivo mais claro em seu propósito, em consonância com a exposição de motivos encaminhada.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**